



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI N. 634/2013**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 626 DE 2012, LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Art. 1º.** Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao que determina a Lei Orgânica Municipal para o assunto, esta Lei altera a Lei do Orçamento do exercício de 2013 do Município de Bodoquena MS, compreendendo:

**Art. 2 –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Exercício de 2013, créditos orçamentários especiais e suplementares até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a criação do Programa de Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar e Ações e Apoio e Incentivo a Atividade, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, utilizando recursos provenientes dos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3.** Fica alterado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, com a inclusão do Programa criado no artigo anterior e seu respectivo valor..

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 20 de março de 2.013.

  
**Jun Iti Hada**

Prefeito Municipal

ADI - 5	R\$ 950,00	10	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
---------	------------	----	-----------	--------------

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de janeiro de 2013.

**JUN ITI HADA,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**7E5C4B15

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.634/2013**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 626 DE 2012, LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao que determina a Lei Orgânica Municipal para o assunto, esta Lei altera a Lei do Orçamento do exercício de 2013 do Município de Bodoquena MS, compreendendo:

**Art. 2 –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Exercício de 2013, créditos orçamentários especiais e suplementares até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a criação do Programa de Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar e Ações e Apoio e Incentivo a Atividade, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, utilizando recursos provenientes dos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3.** Fica alterado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, com a inclusão do Programa criado no artigo anterior e seu respectivo valor..

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 20 de março de 2.013.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**54D8C7D6

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 316/2013–RH.**

*DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PEDRO APARECIDO ROSARIO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o processo 701/2013, com Protocolo em 13/03/2013, que trata de pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de benefícios previdenciários, considerando que a contagem recíproca de tempo de contribuição é assegurada pela Constituição Federal no § 9º, do artigo 201.

**RESOLVE:**

**ART. 1º CONCEDER** ao servidor **Horaldino da Cruz Cardoso,** exercendo o Cargo Efetivo de **Trabalhador Braçal** na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1.482 (um mil e

quatrocentos e oitenta e dois) dias, correspondente a 04 (quatro) anos 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias, para fins de aposentadoria, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado conforme certidões:

Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 01/03/2013, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com Protocolo Nº. 06001120.1.00009/12-3.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, de 15 de março de 2013.

**PEDRO APARECIDO ROSARIO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Carlos Alberto Jacques da Silva  
**Código Identificador:**D0C6A3C5

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ**  
**DELIBERAÇÃO Nº. 031/CME CAMAPUÁ/MS, 28 DE**  
**JANEIRO DE 2013.**

*APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMAPUÁ-MS, PARA O ANO DE 2013.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação em reunião do CME em 28 de janeiro de 2013.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, para o ano de 2013.

**Art. 2º** Esta Deliberação em vigor na data de sua publicação.

Camapuá/MS, 28 de janeiro de 2013.

**SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES**  
Conselheira-Presidente/CME

**Publicado por:**  
Ronaldo Miranda de Barros  
**Código Identificador:**A2D2A89A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ**  
**DELIBERAÇÃO Nº. 032/CME CAMAPUÁ/MS, 21 DE**  
**FEVEREIRO DE 2013.**

*Autoriza o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Escola Municipal Lucas Alves do Valle.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº. 7391/2012.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental, na escola Municipal Lucas Alves do Vall, pelo prazo de 04(quatro) anos.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuá/MS, 21 de fevereiro de 2013.

Selma Maria Rodrigues Ramires  
Conselheira-Presidente/CME

**HOMOLOGO**  
**EM:** 22/02/13